

LEI Nº 2.985 DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e altera a remuneração de Emprego de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2013, um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, calculado na ordem de 6% (seis por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2013.

Art. 2º. Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia) e Instrutor Musical, de R\$ 637,01 (Seiscentos e trinta e sete reais e um centavo), para R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de janeiro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 10 de janeiro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.986 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013
(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2013 reajuste salarial de 6% (seis por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.987 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

(Autor: Vicente Di Santi Filho – Vereador)

Dispõe sobre a criação do Censo da Economia Verde no âmbito do município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município, o **Censo da Economia Verde** cujo objetivo é o de mapear as questões e demandas da economia verde local.

Art. 2º - O Censo da Economia Verde Municipal se desenvolverá através da identificação dos munícipes que possuam atividades ambientalmente responsáveis e contribuirá para a formação de um cadastro verde abrangendo as áreas de ecoeducação, ecoprodução, ecosserviços, ecoturismo, pontos de descarte de resíduos para reciclagem, e ONGs (Organizações não Governamentais) ambientais.

Parágrafo único – A adesão por parte das empresas e instituições em participar do censo as classificará como “verdes”.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de seu órgão competente divulgará as informações apuradas pelo Censo da Economia Verde no site oficial da Prefeitura.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.988 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo de Laranjal Paulista/SP a celebrar convênio com a concessionária RODOVIAS do TIETÊ S/A.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a concessionária RODOVIAS do TIETÊ S/A, para a execução de prestação de serviços de conservação e manutenção na estrada vicinal, Rodovia SP 300, vicinal LRP – 321, na extensão de 2,576 km, conforme Anexo II – Identificação e caracterização da vicinal e Anexo I - Item II, do Anexo 06, do respectivo Edital de Concorrência Publica nº 005/2008.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de março de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de março de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.989 DE 09 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano sem benfeitorias pertencente à municipalidade, com o imóvel rural particular, sem benfeitorias, pertencente à senhora BENEDITA MATILDE de JESUS RODRIGUES, brasileira, viúva, portadora do RG nº 21.363.586/SSP-SP e do CPF sob nº 287.742.638-62, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constante de Toledo, 103, na cidade de Tietê/SP.

ARTIGO 2º - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição:

“Um imóvel (área “1”) situado neste município e comarca, no Bairro Indaguassu, com frente para a Estrada Vicinal “João Hermano Pessin”, com início no ponto E2. Deste ponto segue em linha reta por 18,64 metros até atingir o ponto F1; faz uma pequena deflexão a esquerda e segue em linha reta por 12,108 metros, até atingir o ponto G1, faz uma pequena deflexão a esquerda e segue em linha reta por 19,023 metros, até atingir o ponto H1, confrontando até aqui com a Estrada Vicinal “João Hermano Pessin”, deflete a direita e segue em linha reta por 97,023 metros, até atingir o ponto N1, deflete a direita e segue em linha reta por 45,00 metros confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N2, deflete a direita e segue em linha reta por 117,788 metros confrontando com a Área 2, até atingir o ponto E2 inicial, fechando o perímetro com uma área de 4.691,868m². Está desmembrado do Incra nº 631.043.006.572-7, com a área total de 9,3 ha., módulo 18,0 há., nº de mód. 0,51ha., e fração mínima 3,00 há., denominado de “Sítio São José”. Matrícula sob nº 9746, no Cartório de Registro de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, receberá em troca da senhora BENEDITA MATILDE de JESUS RODRIGUES, um imóvel que assim se descreve:

“Um imóvel situado neste município e comarca, no Bairro Coronel João Alves, zona rural, (Gleba “B”), de terras de qualidade mista, sem benfeitorias, caracterizada e identificada em sua integridade a seguir:- começa num canto

de cerca localizado numa curva à margem da Estrada Municipal do Bairro Abaulado. Parte daí e segue por cerca no rumo 26°18'SW em cento e vinte e nove metros e vinte centímetros (129,20) até canto e deflete à esquerda por cerca de arame no rumo 67°50'SE na distancia de duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros (246,50) até canto dividindo com Milton Contó. Deflete à esquerda e segue por cerca no rumo 19°04'NE em setenta metros e trinta e cinco centímetros (70,35), dividindo com Orlando Casagrande até alcançar a margem da Estrada Municipal que leva ao Bairro Abaulado. Deflete à esquerda e segue acompanhando esta estrada sentido ao bairro na distancia de duzentos e quarenta (240,00) metros até atingir o canto inicial desta descrição, fechando-se o perímetro com a área de 2,1100 há., ou 0,8719 alqueires. Desmembrado do Cadastro do Incra nº 631.043.004.880-6, com a área de 48,4 há.; módulo 33,2; nº de módulos 1,46 e fração mínima 15,0 há., denominado de "Sítio Paschoal". Matrícula sob nº 8.332, no Cartório de Registro de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo refere-se a uma fração ideal de 42,6540%, conforme inscrição nº 8.332, do Cartório de Notas e Títulos de Laranjal Paulista/SP (Redação de acordo com a Emenda nº 01/2013).

ARTIGO 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

ARTIGO 5º - Ficam fazendo partes integrantes desta Lei os memoriais descritivos, os laudos de avaliação e os croquis de localização dos imóveis objetos da permuta.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de abril de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de abril de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº. 01/2013

Dispõe sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 06/2013.

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 06/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo refere-se a uma fração ideal de 42,6540%, conforme inscrição nº 8.332, do Cartório de Notas e Títulos de Laranjal Paulista/SP.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de março de 2013.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

NEWTON GAZONATO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo sanar aparente incorreção no projeto de lei protocolado originariamente, cuja cópia da matrícula omitia a fração ideal do terreno da Senhora Benedita Matilde de Jesus Rodrigues, a ser permutado com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.

Segundo consta na Certidão lavrada pelo Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Laranjal Paulista/SP, conforme cópia anexa ao presente, a fração ideal do referido imóvel é de 42,6540%, sanando portanto, qualquer divergência porventura questionada.

A aprovação da Emenda é de imperiosa importância para o correto registro da permuta e devida transação negocial.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de março de 2013.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Vereador

NEWTON GAZONATO
Vereador

LEI Nº 2.990 DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 4.378.229,32 (Quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2.023 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA R\$ 9.000,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$12.000,00

FONTE 05 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS IGD-SUAS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.069 – DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO

4.4.90.61.00 00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 50.000,00

Fonte 01 – TESOURO

16.482.0013.1.064 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 3.947.858,12

Fonte 02 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0018.1.077 – CONSTRUÇÃO RECICLAGEM DE LIXO

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 349.371,20

Fonte 02 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS - FEHIDRO

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte 01 – TESOURO

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 4.378.229,32 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) será da seguinte forma:

I – IGD-SUS R\$ 11.608,25 superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e R\$ 9.391,75 por excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Construção de Unidades Habitacionais CDHU R\$ 3.947.858,12 e Fehidro – Reciclagem de Lixo R\$ 349.371,20, por excesso de arrecadação de convênios estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

III – Anulação parcial de dotação conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS
99.999.0004.0.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.90.99.99 00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 60.000,00
Fonte 01 – TESOURO

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de abril de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.991 DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, como órgão de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo para assuntos de interesse urbanísticos, que tem como finalidade definir medidas objetivas para o assessoramento e fiscalização do desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

ARTIGO 2º - A forma de composição do Conselho e a aprovação de Estatuto que regula o funcionamento do Conselho far-se-ão mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Todos os cargos eletivos ou não dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor, terão mandato de 02 (dois) anos e será de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante ao Município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de abril de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.992 DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito ADICIONAL ESPECIAL no orçamento de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes rubricas:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.075 – Infraestrutura/Construção de Jazigos/Cemitério Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 90.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.052 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.052 – Reforma e Ampliação de Quadras e Estádios Esportivos

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito ADICIONAL ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), será por anulação parcial de dotação conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.90.99.99 00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 190.000,00

Fonte 01 – TESOURO

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.993 DE 14 DE MAIO DE 2013

Autoriza a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista celebrar convênio com a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União, em São Paulo- SPU/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União, em São Paulo – SPU/SP, o convênio para intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no Município de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.994 DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre alteração do § 3º, do Artigo 4º, acrescenta os § 4º, 5º e 6º ao artigo 4º, altera o Artigo 27 e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 27, da Lei nº 2.401 de 1º de dezembro de 2003 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 3º, do Artigo 4º, acrescenta os § 4º, 5º e 6º ao artigo 4º, altera o Artigo 27 e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 27, da Lei nº 2.401 de 1º de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, por igual período, mediante novo processo de escolha.

§ 4º - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 5º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 6º - Excepcionalmente o mandato dos conselheiros tutelares eleitos no de 2012, perdurará até o dia 09 de janeiro subsequente ao processo de escolha.

ARTIGO 27 - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos Membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - Cobertura previdenciária

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal

III - Licença maternidade

IV - Licença paternidade

IV - Gratificação natalina

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.995 DE 14 DE MAIO DE 2013

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Governo do Estado de São Paulo, por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Laranjal Paulista/SP, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º - A gratificação será calculada com base em hora de trabalho, num máximo de até 80 horas/mês, individualmente.

Art. 3º - O valor da gratificação por desempenho, bem como, o efetivo da Polícia Militar será fixado pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.996 DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre subvenção e auxílio à Entidade que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses a título de subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) e a título de auxílio no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), neste exercício a Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS - CNPJ Nº 15.087.177/0001-44, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Parágrafo primeiro. A Subvenção e o Auxílio de que trata este artigo serão repassados somente após a aprovação, pelo Executivo, do Plano de Trabalho previamente apresentado pela Entidade.

Parágrafo segundo. A subvenção social será repassada em (08) parcelas mensais de R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) e o auxílio em (03) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo terceiro. A prestação de Contas dos recursos recebidos será processada em autos próprios, rigorosamente em conformidade com o art. 50 das Instruções nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 2º. Para as despesas decorrentes desta Lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS 02 – PODER EXECUTIVO

02.08 SECRETARIA MUNIC PROM SOCIAL E DESENV HUMANO	
082440011.2.023 – Manutenção da Assistência Social – FMAS	
3.3.50.43.00 - 000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00
01 - Tesouro	

02.08 SECRETARIA MUNIC PROM SOCIAL E DESENV HUMANO	
082440011.2.023 – Manutenção da Assistência Social – FMAS	
4.4.50.42.00 - 000 - AUXÍLIO	18.000,00
01 - Tesouro	

Art. 3º. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior decorrerão do que alude o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 SECRETARIA DE GOVERNO	
061810002.2.004 – Manutenção da Guarda Municipal	
4.4.71.70.00 148 - RATEIO PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	17.000,00
01 - Tesouro	

02.03 SECRETARIA MUN. ADM/FINANÇAS/ENCARGOS ESPECIAIS	
99999004.0.999 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.99 295 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.000,00
01 - Tesouro	

Art. 4º. Ficam inclusos nos anexos II e III no PPA – Plano Plurianual de 2010/2013 e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013, as alterações referentes ao programa e ação de que trata a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.997 DE 28 DE MAIO DE 2013

Institui como patrimônio imaterial, religioso, cultural, artístico e histórico as manifestações da “Alvorada” e o repicar dos sinos nas comemorações religiosas e tradicionais festividades do Município de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído com patrimônio imaterial, religioso, cultural, artístico e histórico as manifestações da “Alvorada” e o repicar dos sinos nas comemorações religiosas e tradicionais festividades do Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.998 DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre subsídio municipal para sediar a COPA BRASIL de FUTEBOL INFANTIL, conforme específica, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas das agremiações participantes da disputa da 17ª COPA BRASIL de FUTEBOL INFANTIL e subsequentes sediadas nesta cidade, num total de até R\$ 89.690,00 (Oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais), conforme descrição abaixo:

- a) – Alimentação;
- b) – Hospedagem;
- c) – Aluguéis;
- d) – Arbitragem e Gandulas;
- e) – Lavanderia;
- f) – Outdoors, Banner e Flâmulas;
- g) – Premiação;
- h) – Material Esportivo;
- i) – Som e Narrador e,
- j) – Decoração e Uniformes.

ARTIGO 2º - Fica a COPA BRASIL DE FUTEBOL INFANTIL integrada ao calendário de Eventos do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - As despesas desta Lei serão abrigadas em processo próprio podendo seus valores ser reajustados anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de maio de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 28 de maio de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.999 DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais SUPLEMENTARES E ESPECIAIS no orçamento de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, créditos adicionais SUPLEMENTARES E ESPECIAIS no valor de R\$ 217.297,22 (Duzentos e Dezesete Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes rubricas:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLITICA ABITACIONAL	
08.244.0011.2.023 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo	9.000,00

Fonte – 02 Transferências e Convênios Estaduais

02.11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
20.601.0014.2.028 – MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A PRODUÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	
3.3.71.70.00000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.000,00

Fonte – 01 Tesouro

02.16 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0019.2.036 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais	12.000,00
3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.94.00.000 – Indenizações Trabalhistas	2.000,00
3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo	7.045,22
3.3.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.112,00
4.4.90.52.00.000 – Equipamento e Material Permanente	140,00

Fonte – 01 Tesouro

ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

02.10 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.0013.1.004000 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.51.00.000-1479 – Obras e Instalações	70.000,00

Fonte – 01 Tesouro

02.12 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB	
12.365.0015.1.011000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
4.4.90.51.00.000-1775 – Obras e Instalações	60.000,00

Fonte – 02 Transferências e Convênios Estaduais

Art. 2º. – A cobertura dos créditos ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS aberto no artigo anterior, serão da seguinte forma:

I - R\$ 208.297,22 (Duzentos e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos), será por anulação total ou parcial de dotações conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes rubricas:

02.15 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0018.2.035 – CONTROLE AMBIENTAL	
3.1.90.11.00.000-1997 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00.000-2005 – Obrigações Patronais	12.000,00
3.1.90.16.00.000-2009 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
3.1.90.94.00.000-2011 – Indenizações Trabalhistas	2.000,00
3.3.71.70.00.000-2233 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.000,00
3.3.90.30.00.000-2014 – Material de Consumo	7.045,22
3.3.90.36.00.000-2020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39.00.000-2022 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.112,00
4.4.90.52.00.000-2027 – Equipamento e Material Permanente	140,00

Fonte – 01 Tesouro

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0.002 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
3.3.90.9100 277 – Precatórios Judiciais	70.000,00

Fonte – 01 Tesouro

02.10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDEB	
12.361.0015.1.006000 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL	
4.4.90.51.00.000-1701 – Obras e Instalações	60.000,00

Fonte – 02 Transferências e Convênios Estaduais

I - R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) será por excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de junho de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 11 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.000 DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Município de Tietê, para os fins que especifica e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o convênio firmado entre o Município de Laranjal Paulista/SP e o Município de Tietê/SP, visando à conjugação de esforços dos Municípios convenientes para promoção e execução sob-regime de prestação de serviços, reparos, conservação e manutenção de estrada vicinal, denominada como “Estrada do Americano”, localizada no Município de Tietê, mas também utilizada pelo Município de Laranjal Paulista, indicada no referido instrumento que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas nos termos disposto do convênio de que trata o art. 1º retro, já se encontram inseridas dentre as atribuições da Secretaria Serviços Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de junho de 2.013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 11 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.001 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanada pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia. 6 § 3º da L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal englobará o Poder Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - Modernização na ação governamental;
- IV** - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento, nos termos do art. 15º da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I** - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III** - a expansão do número de contribuintes;
- IV** - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V** - o crescimento das atividades econômicas representado pelo PIB, projetado para o ano de 2014.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,5% (seis e meio por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.
 - a) - Para efeito do presente inciso, entende-se por categoria de programação: a função, sub-função, programa, atividade, projeto, operação especial e seus elementos de despesas pertencentes à mesma unidade orçamentário-executora.
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal,

inativos e pensionistas, dívida pública, débito constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais e convênios.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2013 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I** - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II** - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III** - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;
- IV** - Os Planos, PPA, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V** - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	49.780,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	49.780,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	31.420,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	141.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	14.400,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	14.400,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	22.580,00

Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	52.280,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	70.470,00
Associação Fraternidade Cristã – EMAÚS CNPJ N° 15.087.177/0001-44	30.000,00
TOTAL	476.110,00

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de lei orçamentária;
- III**- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integrarão à lei orçamentária anual:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.002 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio de 2014 a 2017.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos I, II, III, e IV, constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais especiais abertos em cada exercício para atender convênios com outras esferas de governo correrão a conta deste Plano Plurianual, podendo ser reabertos nos exercícios subsequentes nos limites de seus saldos.

Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar indicadores, metas físicas e objetivos estabelecidos a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.003 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 148.500,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0005.2.036 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. R\$ 30.000,00
4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

08 – SECRETARIA MUNICIPAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DES.

08.244.0011.2.023 – Manutenção da Assistência Social FMAS

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. R\$ 3.500,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 148.500,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) será proveniente conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.004 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, objetivando a instalação, manutenção, funcionamento e aprimoramento dos serviços de trânsito à população local de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN visando o aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, abrangendo a cessão de imóvel e funcionários, instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

§ 1º - Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das partes constam da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata a presente Lei, o Município de Laranjal Paulista promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista autorizada, desde logo, a ceder servidores públicos municipais necessários ao desempenho de trabalhos junto a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.005 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel declarado de Utilidade Pública e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar bem imóvel declarado de Utilidade Pública, assim descrito:

“Um imóvel (área “1”) situado neste município e comarca, no Bairro Indaguassu, com frente para a Estrada Vicinal “João Hermano Pessin”, com início no ponto E2. Deste ponto segue em linha reta por 18,64 metros até atingir o ponto F1; faz uma pequena deflexão a esquerda e segue em linha reta por 12,108 metros, até atingir o ponto G1, faz uma pequena deflexão a esquerda e segue em linha reta por 19,023 metros, até atingir o ponto H1, confrontando até aqui com a Estrada Vicinal “João Hermano Pessin”, deflete a direita e segue em linha reta por 97,023 metros, até atingir o ponto N1, deflete a direita e segue em linha reta por 45,00 metros confrontando com a Associação dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjal Paulista – ASMULP, até atingir o ponto N2, deflete a direita e segue em linha reta por 117,788 metros confrontando com a Área 2, até atingir o ponto E2 inicial, fechando o perímetro com uma área de 4.691,868m². Está desmembrado do Incra nº 631.043.006.572-7, com a área total de 9,3 ha., módulo 18,0 há., nº de mód. 0,51ha., e fração mínima 3,00 há., denominado de “Sítio São José”. Matrícula sob nº 9746, no Cartório de Registro de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.006 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.078 – Pavimentação de Ruas Convênio nº 025/2013

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 150.000,000 (Cento e Cinquenta Mil Reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Estadual.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.007 DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre extinção e criação de cargos efetivos da estrutura administrativa permanente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, o emprego público de Assistente Administrativo na área de Informática, previsto no artigo 13, do Decreto Legislativo nº 03/2008.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa permanente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, o emprego público de provimento efetivo denominado Técnico de Informática.

Art. 3º. Fica criado na estrutura administrativa permanente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, o emprego público de provimento efetivo denominado Auxiliar de Manutenção Predial.

Art. 4º. Os requisitos e atribuições dos empregos referidos no Artigo 2º, e no Artigo 3º, serão regulamentados por meio de Decreto Legislativo.

Art. 5º. Os vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo que aludem o artigo 2º e 3º ficam fixados conforme a Tabela anexa.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2.013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013

Quadro de Pessoal – Provisão Efetivo

Emprego Público	Qtde	Referencia Salarial	Jornada de Trabalho Semanal
Assistente Administrativo	01	2 - ADM	35 horas
Contador	01	1 - ADM	35 horas
Copeira / faxineira	02	6 - ADM	35 horas
Motorista	01	3 - ADM	35 horas
Recepcionista	01	4 - ADM	35 horas
Segurança Patrimonial	04	5 - ADM	Escala 12x36
Técnico de Informática	01	2- ADM	35 horas
Auxiliar de Manutenção Predial	01	4- ADM	40 horas

LEI Nº 3.008 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados e das Organizações Sociais Civas de Interesse Público - OSCIPs, que atuam junto à administração pública direta e indireta.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais órgãos da administração pública direta e indireta do município de Laranjal Paulista, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares, bem como, por Organizações Sociais Civas de Interesse Público - OSCIPs, que prestam serviços em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

ART. 2º - As empresas que prestam serviços ao município, e demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados, por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica, bem como a respectiva remuneração.

ART. 3º - A publicação da relação dos empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade ou órgão público específico que contratar o serviço.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de agosto de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 27 de agosto de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.009 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição no Município de Laranjal Paulista - SP da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP - prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Laranjal Paulista – SP a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Iluminação pública é aquela que está direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica destinada à iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, abrigos de usuários de transportes coletivos e outros logradouros e domínio público, ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma propaganda ou publicidade, situada no município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo Único. São também contribuintes da CIP quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente nas vias e logradouros públicos, destinados à exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo Único. Para as classes com valores de consumo que superarem os limites da tabela abaixo, serão fixados como base de cálculo da CIP os valores de consumo correspondentes aos seguintes limites em kWh:

- a) Classe residencial..... 1400 kWh/mês;
- b) Classe comercial..... 7000 kWh/mês;
- c) Classe industrial..... 10000 kWh/mês;
- d) Classe rural..... 7000 kWh/mês;
- e) Classe consumo próprio..... 7000 kWh/mês;
- f) Classe serviço público..... 7000 kWh/mês.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os prédios públicos Estaduais, Federais e suas respectivas Autarquias, serviços públicos e consumo próprio da concessionária serão tarifados de acordo com as mesmas alíquotas previstas na tabela da classe “Comercial”.

Art. 6º. Estão isentos ao pagamento da CIP as Entidade Municipais desde que cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista e os prédios públicos municipais, incluindo aqueles locados, enquanto perdurar a locação.

Art. 7º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de energia elétrica, para estabelecer a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O convênio ou contrato previsto no parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa após a verificação da inadimplência.

§ 4º. Servirá como título hábil para a inscrição:

- I** - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II** - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III** - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, conforme índices praticados pela Concessionária e se inscrito em dívida ativa, tais correções e índices serão determinados nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Administração e Finanças Municipal, a ser devidamente regulamentado.

Parágrafo Único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP, juros de aplicação financeira, convênios e outros recursos para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 24 de setembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.010, de 14 de outubro de 2.013.

Autor: Vicente Di Santi Filho - Vereador

“Institui o Dia Municipal do plantio de árvores nativas”.

Eu, DJALMA VALDEMIR BORDIGNON, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS**”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de setembro, mês em que se celebra o Dia da Árvore, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2013.

DJALMA VALDEMIR BORDIGNON
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 14 do mês de outubro do ano de 2013, e encadernada sob folhas 01 no Volume de Leis nº 01/2013. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2013.

Tassiane de Fatima Moraes
Diretora Técnica Legislativo

LEI Nº 3.011, de 14 de outubro de 2013.

Autor: Vicente Di Santi Filho - Vereador

“Institui o programa “Plante uma Árvore por Semana”, com a finalidade de semanalmente uma sala de aula da rede municipal de ensino efetuar o plantio de uma árvore nas ruas ou praças públicas da cidade”.

Eu, DJALMA VALDEMIR BORDIGNON, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, por esta lei, o programa “plante uma árvore por semana”, com a finalidade de semanalmente uma sala de aula da rede municipal de ensino efetuar o plantio de uma árvore nas ruas ou praças públicas da cidade e em locais que necessitam de reflorestamento.

§ 1º. O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a participação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fornecerá a muda de árvore e semanalmente preparará um local para o seu plantio pelos alunos da sala de aula indicada em sistema de rodízio.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela elaboração da escala das salas de aula que realizarão o plantio, bem como pelo transporte de alunos até o local.

Art. 2º Poderão também participar do programa de que trata esta lei, alunos da Educação Infantil do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2013.

DJALMA VALDEMIR BORDIGNON
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 14 do mês de outubro do ano de 2013, e encadernada sob folhas 02 no Volume de Leis nº 01/2013. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2013.

Tassiane de Fatima Moraes
Diretora Técnica Legislativo

LEI Nº 3.012 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.079 – Equipamentos para Diagnóstico de Urologia, Sala de Cuidados Básicos e equipamentos para consultório oftalmológico.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 150.000,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 150.000,000 (Cento e Cinquenta Mil Reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Federal.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.1.080 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA CECÍLIA SALTO DE ALMEIDA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 100.000,000 (Cem Mil Reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Estadual.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.014 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, para reforço das dotações vigentes, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
12.361.0015.2.029000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB	
3.1.90.11.00.000-1706 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
3.1.90.13.00.000-1714 – Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.90.96.00.000-1722 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado 60%	100.000,00
3.3.90.39.00.000-1743 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52.00.000-1767 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.365.0015.2.030000- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.000-1777 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	700.000,00
3.1.90.13.00.000-1785 – Obrigações Patronais	250.000,00
3.3.90.39.00.000-1811 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.00.000-1832 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.365.0015.1011000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA AMPLIA. CRECHE - FUNDEB	
4.4.90.51.00.000-1775 – Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL	1.700.000,00

ARTIGO 2º - Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Reais), serão cobertos com recursos do provável excesso de arrecadação a ser verificado no exercício, conforme planilha em anexo, nos termos que dispõe o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.015 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Concede tratamento diferenciado para empreendimentos Imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” e dá providências correlatas.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos Imobiliários – Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamentos do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal de nº 11.977 de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

I – A caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no caput, nos termos do Artigo 15, da Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinado pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao Programa: “Minha Casa Minha Vida”.

II – As obras realizadas com recurso da Caixa Econômica Federal somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida Instituição, sendo obrigatória à remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da Engenharia da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

III – Não será devida ao Município taxa de fiscalização, nos termos do Artigo 200, da Lei nº 1.301 de 16 de dezembro de 1.975, nos casos do inciso anterior.

IV – Fica autorizada a edificação conjunta das residências no lotes em processo de implantação, sendo vedada a liberação para moradia sem o término total das obras de infraestrutura do loteamento ou conjunto residencial.

ARTIGO 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 15 de outubro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.016 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Laranjal Paulista à Associação dos Produtores Rurais de Laranjal Paulista – ASPLAPA.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para **Permissão de Uso**, à Associação dos Produtores Rurais de Laranjal Paulista – ASPLAPA, localizada na Estrada Vicinal “Ver. GIOVANI COSTA”, km 10,4, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.329/0001-05, com a finalidade de construção de silos para armazenamento de grãos, fábrica de ração de animal, quaisquer atividades afins ligadas a agropecuária e piscicultura, além de unidade empacotadora de cereais.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo compreende 42,6540% do imóvel objeto da matrícula 8.332 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, situado neste Município e comarca, no Bairro Coronel João Alves, zona rural, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

REGISTRO : **Matrícula nº 8.332, do Livro nº 2 – Registro Geral, o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.**
PROPRIETÁRIO: **Município de Laranjal Paulista/SP.**

ROTEIRO: **começa num canto de cerca localizado numa curva à margem da Estrada Municipal do Bairro Abaulado. Parte daí e segue por cerca no rumo 26°18'SW em cento e vinte e nove metros e vinte centímetros (129,20) até canto e deflete à esquerda por cerca de arame no rumo 67°50'SE na distancia de duzentos e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros (246,50) até canto dividindo com Milton Contó. Deflete à esquerda e segue por cerca no rumo 19°04'NE em setenta metros e trinta e cinco centímetros (70,35), dividindo com Orlando Casagrande até alcançar a margem da Estrada Municipal que leva ao Bairro Abaulado. Deflete à esquerda e segue acompanhando esta estrada sentido ao bairro na distancia de duzentos e quarenta (240,00) metros até atingir o canto inicial desta descrição, fechando-se o perímetro com a área de 2,1100 há., ou 0,8719 alqueires. A área objeto da presente permissão de uso corresponde a 42,6540% do imóvel.**

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, em caráter privativo, mediante a condição de

que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Encerrada a vigência concedida no artigo 2º desta lei, e ou Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º Fica condicionado a esta lei, o **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que institui as cláusulas pactuantes das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.017 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente curse faculdade, curso técnico profissionalizante e curso preparatório para vestibular, em estabelecimento de ensino localizado em outros municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando curso universitário, curso técnico profissionalizante e curso preparatório para vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do município de Laranjal Paulista com destino a instituição de ensino.

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2014.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 90% (noventa por cento) do valor das despesas para estudantes que freqüentam cursos universitários e profissionalizantes; e de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que freqüentam curso preparatório para vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para cursos universitários e profissionalizantes e R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para curso preparatório para vestibular.

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único curso de nível superior, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente lei, os estudantes que possuam residência no município em que freqüentem cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

ARTIGO 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I - Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 15/02/2014, para os cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2014 e até o dia 30/07/2014, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2014.

II - Comprovar a respectiva matrícula em cursos superior, profissionalizante e preparatório para vestibular;

III - Ter residência e domicílio no Município de Laranjal Paulista;

IV - Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V - Comprovar a frequência na faculdade semestral.

VI - Prestar 08 (oito) horas de serviço ao ano, para a municipalidade ou entidade assistencial sem fins lucrativos, que possuem certificado de registro junto a Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional, até a data de 30/11/2014.

Parágrafo Único - Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2014, o estudante não fará jus a ajuda de custo no mês de novembro de 2014.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - Caixa, a oferecer garantias, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de até o valor de R\$ 3.390.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Noventa Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Art. 2º - Para o principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Laranjal Paulista, para a execução de obras, serviços e equipamentos, será oferecida garantia pela União.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em contra garantia a União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Laranjal Paulista, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Laranjal Paulista no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto a LOA – Lei Orçamentária vigente, baixando os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 3.390.000,00

Fonte 07 – Operação de Crédito

Parágrafo Único – Os valores de contratação de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos autorizados por esta Lei, ficam inclusos no PPA – Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Laranjal Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Laranjal Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), destinadas a Implantação de Infraestrutura no Distrito Industrial e nas áreas de expansão industrial, no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a. A taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b. O prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c. A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas

que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b. Todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP -Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c. O foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Atualiza os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 3.002 de 26 de Junho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais – constante no Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2014/2107, ficam com seus valores atualizados pelo Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - Ficam atualizados e alterados, na forma especificada nos Anexos II e III integrantes desta Lei, os programas Governamentais do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2014/2017.

ARTIGO 3º - Fica atualizada, na forma especificada no Anexo IV, a estrutura dos Órgãos, unidades orçamentárias e executoras do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2014/2017.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e atualiza os Anexos V, VI e Metas Fiscais da Lei nº 3.001 de 26 de Junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados e atualizados, na forma especificada, os Programas Governamentais constantes do Anexo V e VI e os Demonstrativos I e III das Metas Fiscais constantes da Lei nº 3.001 de 26 de junho de 2013.

ARTIGO 2º - Os créditos especiais a conta de convênios e recursos próprios terão vigência no exercício financeiro 2014, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2014.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.022 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 70.930.000,00 (Setenta Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	79.000.000,00
Receita Tributária	10.105.000,00
Receita de Contribuição	1.080.000,00
Receita Patrimonial	165.000,00
Transferências Correntes	64.123.000,00
Outras Receitas Correntes	3.527.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Dedução da receita para o Fundeb	(8.070.000,00)
TOTAL	70.930.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.700.000,00
04 - Administração	6.205.000,00
06 - Segurança Pública	1.900.000,00
08 - Assistência Social	3.705.000,00
10 - Saúde	17.750.000,00
11 - Trabalho	100.000,00
12 - Educação	24.880.000,00
13 - Cultura	1.250.000,00
15 - Urbanismo	7.040.000,00

20 – Agricultura	1.050.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
26 – Transporte	605.000,00
27 – Desporto e Lazer	680.000,00
28 – Encargos Especiais	2.345.000,00
99 – Reserva de Contingência	710.000,00
Total Geral	70.930.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	2.700.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	865.000,00
122 – Administração Geral	460.000,00
123 – Administração Financeira	4.880.000,00
181 – Policiamento	1.900.000,00
241 – Assistência ao Idoso	287.320,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	137.050,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.443.630,00
244 – Assistência Comunitária	1.837.000,00
301 – Atenção Básica	17.010.000,00
304 – Vigilância Sanitária	650.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	90.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	100.000,00
361 – Ensino Fundamental	16.940.000,00
362 – Ensino Médio	35.000,00
363 – Ensino Profissional	5.000,00
364 – Ensino Superior	1.160.000,00
365 – Educação Infantil	6.740.000,00
392 – Difusão Cultural	1.250.000,00
452 – Serviços Urbanos	6.740.000,00
482 – Habitação Urbana	300.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.050.000,00
695 - Turismo	10.000,00
782 – Transporte Rodoviário	605.000,00
812 – Desporto Comunitário	680.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	530.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.815.000,00
999 – Reserva de Contingência	710.000,00
TOTAL	70.930.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	67.315.500,00
Despesas de Capital	2.904.500,00
Reserva de Contingência	710.000,00
TOTAL DA DESPESA	70.930.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	
Câmara Municipal	2.700.000,00
Executivo	
Secretaria de Governo - SG	2.360.000,00
Secretaria de Administração e Finanças - SAF	7.935.000,00
Secretaria de Educação - SE	10.060.000,00
Secretaria de Saúde - SS	17.750.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo - SCULT	1.260.000,00
Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional - SEPSHAB	2.525.000,00
Secretaria de Serviços Públicos Municipais - SSPM	7.365.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAAMA	1.050.000,00
Secretaria de Educação - SEFUNDEB	16.000.000,00
Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL	680.000,00
Secretaria de Coordenação e Gestão - SCG	1.145.000,00
Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego - SICE	100.000,00
TOTAL	70.930.000,00

Art. 4º - Os valores constantes da presente lei serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2014/2017 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.023 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o **PDV** – Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, o Programa de Desligamento Voluntário do Servidor Público Municipal – PDV -, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar o equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de empregos efetivos ou estáveis, que voluntariamente e de forma expressa manifestarem interesse estrito em desligar-se dos quadros de qualquer Órgão Municipal, nos termos desta Lei, exceto aqueles que:

- I** - Respondam a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou sejam réu em ação popular ou civil pública;
- II** – Estejam sujeitos ao pagamento de indenização ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III** - Possuam débitos junto ao Município;
- IV** - Tenham se beneficiados de bolsa de estudos, com ônus para os cofres municipais;
- V** - Tenham sido condenados por decisão transitada em julgado, que importe na perda do emprego;
- VI** - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas na legislação em vigor, ou a servidora em gozo de licença gestante prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII** – Sejam ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, ou aquele contratado em caráter temporário e excepcional;
- VIII** - Aprovados em concurso público para a ocupação de qualquer outro cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, estiverem aguardando a nomeação;

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II e III, o servidor poderá aderir ao PDV, se antes quitar seu débito.

ARTIGO 3º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - O valor total da indenização acrescido dos 40% (quarenta por cento), de multa rescisória incidente sobre o saldo dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - Ao servidor que tiver seu requerimento aprovado, serão adicionados os acréscimos pecuniários a que teria direito até a data da efetiva exoneração, devendo ser pagos juntamente com a indenização;

ARTIGO 4º - Não integrará o cálculo de apuração do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, o período em que o servidor esteve em licença para tratar de assuntos particulares.

ARTIGO 5º - O requerimento pedindo a inscrição ao Programa de Desligamento Voluntário deverá observar a conformidade do modelo constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - O servidor poderá se inscrever por procurador, munido de instrumento público.

ARTIGO 6º - Não se emitirá parecer favorável ao requerimento do servidor, quando:

I - A dispensa do servidor afetar a continuidade do serviço público;

II - Inexistente o recurso orçamentário/financeiro destinado à indenização;

III- Houver qualquer restrição no exame médico demissional;

IV - Inexistentes os pressupostos de possibilidade jurídica do pedido.

ARTIGO 7º - O prazo para pagamento do valor apurado dos benefícios de que tratam esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do deferimento do pedido.

Parágrafo Único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em Juízo, o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

ARTIGO 8º - O Programa de Demissão Voluntária, terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, sendo 30 (trinta) dias destinados à adesão dos servidores, e o saldo remanescente para a tramitação processual e pagamento das indenizações.

Parágrafo Único - A vigência e os prazos estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser prorrogados através de Decreto, conforme conveniência da Administração.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá normas complementares para regulamentação da execução do disposto nesta Lei, por Decreto.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão às custas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA ADERIR AO PDV

Ao
Departamento de Recursos Humanos

Eu, _____,
brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) do RG nº _____-SSP/SP
e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
(Rua/Avenida) _____, nº _____, Bairro _____,
na cidade _____/SP, lotado(a) no Emprego Público Municipal, regido
pela CLT, REQUEIRO, nos termos da Lei nº _____ de ____ de _____ de 2013,
a minha inclusão no PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, para meu
desligamento definitivo do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública
Municipal, autorizando respectivamente a extinção de meu contrato de trabalho, em caráter
definitivo, a partir da presente data, renunciando expressamente ainda o direito a
estabilidade adquirida ou a qualquer outros que não estejam previstos no presente
Programa.

Laranjal Paulista, ____ de _____ de 2013.

Requerente

LEI Nº 3.024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre concessão de Permissão de Uso de uma sala no imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso à Caixa Econômica Federal de uma parte do prédio pertencente à Prefeitura Municipal localizado à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, neste Município, constante de uma sala, com aproximadamente 25,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A sala descrita no artigo anterior, destina-se ao uso exclusivo da permissionária para instalação do Posto de Atendimento Bancário.

ARTIGO 3º - A Permissão de Uso é concedida a título precário e por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

ARTIGO 4º - A Permissão de Uso será formalizada por Instrumento de Contrato que deverá prever os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.092 – Reforma do Prédio da Polícia Militar

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 80.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil... R\$ 80.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto no limite de seu saldo e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº. 3.026, de 10 de dezembro de 2013.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre abono de natal para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, DJALMA VALDEMIR BORDIGNON, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de natal para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será válido apenas para o mês de dezembro do ano de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

DJALMA VALDEMIR BORDIGNON
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 10 do mês de dezembro do ano de 2013, e encadernada sob folhas 34 no Volume de Leis nº 01/2013. Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2013.

*Tassiane de Fatima Moraes
Diretora Técnica Legislativo*

LEI Nº 3.027 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.137.780,00 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta Reais), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.1.081 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 237.780,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.082 – Construção de Unidade Básica de Saúde Vila São José
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 408.000,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.083 – Construção de Unidade Básica de Saúde Vila Zalla
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 408.000,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.084 – Construção de Unidade Básica de Saúde São Roque II
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 408.000,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.085 – Construção de Unidade Básica de Saúde Distrito de Maristela
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 408.000,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

08 – SECRETARIA MUN. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV.

08.244.0011.1.086 – Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 48.000,00
Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.1.087 – Aquisição de Caminhão Basculante
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 220.000,00
Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 2.137.780,00 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta Reais), será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênios.

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.028 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2013, créditos adicionais ESPECIAIS no valor de R\$ 1.103.233,70 (Hum Milhão, Cento e Três Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Setenta Centavos), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.082 – Construção de Unidade Básica de Saúde Vila São José
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10.301.0010.1.083 – Construção de Unidade Básica de Saúde Vila Zalla
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10.301.0010.1.084 – Construção de Unidade Básica de Saúde São Roque II
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10.301.0010.1.085 – Construção de Unidade Básica de Saúde Distrito de Maristela
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00
Fonte 01 – Tesouro

10.301.0010.1.089 – Reforma UBS Distrito de Laras
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 97.856,66
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.090 – Reforma UBS Vila Zalla
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 98.927,04
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.1.091 – Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00
Fonte 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.035 – Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 80.000,00
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.088 – Obras Pavimentação Asfáltica – Desvio Pedro Zanella
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 493.100,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.088 – Obras Pavimentação Asfáltica – Desvio Pedro Zanella
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.068 – Adequação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

15.452.0013.1.068 – Adequação do Terminal Rodoviário
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 7.500,00
Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 1.103.233,70 (Hum Milhão, Cento e Três Mil, Duzentos e Trinta Três Reais e Setenta Centavos), será da seguinte forma:

I – R\$ 196.783,70 (Cento e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério da Saúde, reformas UBS.

II – R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério da Saúde, aquisição de veículo.

III – R\$ 493.100,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Cem Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério das Cidades, pavimentação desvio Pedro Zanella.

IV – R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação Convênio Ministério das Cidades, adequação do Terminal Rodoviário.

V – R\$ 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial das seguintes dotações:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.004 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00 1479 – Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.010 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques

4.4.90.51.00.00 1483 – Obras e Instalações R\$ 22.500,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas

3.3.90.30.00.00 1514 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e a LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.029 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre reajuste de salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões e altera a remuneração de Emprego de Provimento Efetivo que especifica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2014, um reajuste nos salários, subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria e/ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Fica alterada a remuneração mensal do Emprego de Provimento Efetivo de Agente de Serviço I (Gari, Serviços Gerais, Vigia) e Instrutor Musical, de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais), para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.030 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei 2.994 de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º, da Lei 2.994 de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R\$ 1.070,00 (Hum mil e setenta reais), para R\$ 1.132,06 (Hum mil, cento e trinta e dois reais e seis centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 20 de dezembro de 2013.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 3.031 DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a redação do Parágrafo Único, no Artigo 2º, constante na Lei nº 3.018 de 26 de novembro de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, no Artigo 2º, constante na Lei nº 3.018 de 26 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional prevista nos Artigos 158 e 159, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do Artigo 167, bem como, outras garantias em direito admitidas.”

ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento